

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA
OITAVA REGIÃO ECLESIASTICA

1º Ofício de Brasília-DF

Nº de Protocolo

1.35332

Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 1º - Denominação, Sede, Finalidade e Duração

A ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA OITAVA REGIÃO ECLESIASTICA, neste estatuto designada simplesmente de AIM 8ª R.E, com sede e foro na SGAN – Qd. 906 – Md. B – Asa Norte – Brasília/ DF- CEP 70.790-060, associação religiosa de fins não econômicos, constituída de acordo com as leis vigentes no país e com a Constituição da Igreja Metodista, por tempo indeterminado, é a unidade administrativa regional da Igreja Metodista que agrega sob sua jurisdição as igrejas locais, órgãos e também instituições regionais que possuem personalidade jurídica própria, conforme distribuição territorial aprovada pelo Concílio Geral da mesma Igreja, compreendendo os Estados de Mato Grosso, Goiás, Tocantins e o Distrito Federal. Tem, como pessoa jurídica instituidora a Associação da Igreja Metodista – CNPJ 33.749.946/0001-04, regida por estatuto próprio. A AIM 8ª RE, tem como finalidades, manter e orientar a administração patrimonial e econômica das igrejas e instituições locais sob sua jurisdição, à luz do Plano para a Vida e a Missão da Igreja Metodista – PVMI, que consiste em levar a palavra e os ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo a todos os seres humanos, fundamentada nas Santas Escrituras, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º - São Prerrogativas da AIM – 8ª RE

a) administrar a sede regional e as igrejas, instituições e órgãos a ela jurisdicionados, e ministrar, através dos mesmos, serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente; realizar cultos públicos a Deus, ensino bíblico-religioso, prestar serviços de mensagens, sermões, palestras, através de todos os meios de comunicação disponíveis, como os púlpitos das igrejas, ao ar livre, programas de rádio, televisão, via internet e “telemarketing”, edição de jornais, livros, revistas, comercialização de material impresso ou digital, atendimento pastoral com aconselhamento e orações por telefone, além de outros; criar e orientar a criação de igrejas, congregações, pontos missionários, órgãos e instituições de ação social e de ensino em todos os graus e níveis, federações de grupos societários locais e outros;

b) obedecer e prezar pelo cumprimento das doutrinas da Igreja Metodista; prestar assistência às igrejas, órgãos e instituições da sua jurisdição; promover e aplicar os princípios da fraternidade cristã; levar a palavra e os ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo a todos os seres humanos, fundamentada nas Santas Escrituras, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa:

c) adquirir, manter, conservar e orientar a administração patrimonial e econômica regional e das igrejas, instituições, congregações, pontos missionários e órgãos a ela jurisdicionados, bem como usar, manter e conservar bens imóveis, veículos e outros

Handwritten signatures and initials in blue ink.

valores necessários ao cumprimento do Plano de Vida e Missão da Igreja Metodista aprovado pelo seu Concílio Geral.



Artigo 3º - Da Organização e Constituição da AIM-8ª RE

Integram a **Associação da Igreja Metodista Oitava Região Eclesiástica – AIM 8ª RE** todas as igrejas locais, congregações, pontos missionários, instituições e órgãos sob sua jurisdição, conforme descrição territorial constante do artigo 1º, deste Estatuto.

Parágrafo Único: As igrejas locais são representadas no Concílio Regional da AIM 8ª RE pelos seus pastores e por leigos, e os órgãos e instituições regionais, pelos seus diretores ou coordenadores, tudo conforme determinado nos Cânones da Igreja Metodista.

Artigo 4º - Do Concílio Regional

O órgão máximo da AIM 8ª RE, na sua jurisdição, é o Concílio Regional, que se reúne a cada dois anos, ordinariamente e, extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa e convocação do/a bispo/bispa-presidente designado/a pelo Colégio Episcopal.

§ 1º O local das reuniões é determinado pelo/a bispo/bispa-presidente e a data é por ele/a fixada e anunciada por Circular, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para as reuniões ordinárias e 30 (trinta) dias para as extraordinárias.

§ 2º Os trabalhos conciliares são disciplinados por regimento aprovado pelo Concílio Regional.

§ 3º - O Concílio Regional, ao qual estão ligadas todas as igrejas locais, instituições e órgãos regionais, tem seu funcionamento determinado pelos Cânones da Igreja Metodista.

§ 4º - A filiação, permanência, saída ou reestruturação das igrejas locais, órgãos e instituições sob a jurisdição da AIM 8ª RE, será sempre objeto de decisões por parte do Concílio Regional.

§ 5º - A admissão de igreja local, órgão ou instituição no rol do Concílio Regional, sob a jurisdição da AIM 8ª RE, se dá via requerimento, quando preencher todas as condições e formalidades prescritas nos Cânones da Igreja Metodista.

§ 6º - A exclusão ou baixa de igrejas locais, ou órgãos sob a jurisdição da AIM 8ª RE, se houver, somente o será por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, segundo as Normas Eclesiásticas previstas nos Cânones da Igreja Metodista e dos princípios legais em vigor.

Artigo 5º - Da Direção

A AIM 8ª RE é dirigida pelo Concílio Regional e, no interregno de suas reuniões, é administrada pela **Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM**, que pode deliberar sobre todos os assuntos de competência daquele, desde que não conflite com o que determinam os Cânones da Igreja Metodista.

§ 1º - O Concílio Regional da AIM 8ª RE é composto, conforme Cânones da Igreja Metodista, por:

- I - presbíteros/as ativos/as;
- II - Pastores/as, com nomeação episcopal;
- III – Diáconos/Diaconisas, com nomeação episcopal;
- IV - Pastores/as suplentes, com nomeação episcopal;
- V - delegados/as eleitos/as pelas igrejas locais e campos missionários regionais, na proporção de um/a para até 500 (quinhentos) membros, e, no máximo, 2 (dois) para igrejas locais com número de membros superior a esse; para Região que tiver mais de 50.001 (cinquenta mil e um) membros, a proporção é de um/a delegado/a para até 300 (trezentos) membros, e, no máximo, 3 (três) para igrejas locais com número de membros superior a esse;
- VI - Presidente do Conselho Diretor de cada instituição regional ou seu substituto legal;
- VII - Presidentes das Federações de grupos societários;
- VIII - Conselheiro/a Regional de Juvenis e Coordenador/a do Departamento Regional do Departamento de Trabalho com Crianças;
- IX - Presbíteros/as inativos/as, sem direito a voto;
- X - Pastores/as suplentes inativos/as, sem direito a voto;
- XI - membros da COREAM, sem direito a voto, salvo se delegados/as eleitos/as.

§ 2º - A Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, é constituída do bispo/bispa, que é o/a seu/sua presidente, eleito/a pelo Concílio Geral, mais 3 (três) presbíteros/as e 4 (quatro) membros não-clérigos, todos/as estes/as eleitos/as pelo Concílio Regional da Igreja Metodista, podendo. O mandato dos membros da COREAM, é de até 2 (dois) períodos consecutivos, com carência de 1 (um) período para novo mandato, e de acordo com o Artigo 235 dos Cânones, se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, não se aplicando este procedimento ao/à Bispo/a Presidente.

§ 3º - O mandato do bispo/bispa presidente da Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, é de 5 (cinco) anos, a contar do período determinado pelo Concílio Geral que o/a elegeu, e o mandato dos demais componentes é de 2 (dois) anos, a contar do encerramento do Concílio Regional que os elegeu, até o término do seguinte.

§ 4º - Na ausência do/a presidente, assumirá a presidência da Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, temporariamente, o/a decano/a dos/as presbíteros/as, dentre os seus membros.

§ 5º - A Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, se reúne, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 6º - A convocação para toda e qualquer reunião, deverá ser feita, por edital, sendo, para as ordinárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e, para as extraordinárias, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 7º - Os membros da Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais da AIM 8ª RE.

§ 8º - Os membros da Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, não são remunerados por qualquer forma e a AIM 8ª RE, não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 6º – Da Admissão dos Membros

A admissão de membros se dará desde que aceitem os ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado nas Sagradas Escrituras, os Cânones, este estatuto social, regulamentos e regimento da Igreja Metodista.

Artigo 7º – Da Demissão Voluntária do Membro

O membro, leigo ou clérigo, tem direito de desligar-se da Igreja quando julgar necessário, nos termos canônicos.

Artigo 8º - Dos Deveres do Membro Leigo

Os deveres de membro leigo da Igreja Metodista são:

I - testemunhar Jesus Cristo ao próximo com seus dons;

II - participar dos Cultos Públicos, da Escola Dominical (ED) e demais serviços da Igreja Metodista;

III - contribuir regularmente com dízimos e ofertas para a manutenção da Missão de Deus, por meio dos ministérios da Igreja Metodista, nos termos da Carta Pastoral sobre o dízimo;

IV - pautar seus atos pelos princípios do Evangelho e pelas Doutrinas e Costumes da Igreja Metodista;

- V - sujeitar-se às exortações pastorais;
- VI - esforçar-se para iniciar trabalho metodista, onde o mesmo não exista;
- VII - reconhecer seu chamamento como ministro/a de Deus para as diversas áreas da Missão;
- VIII - exercer seus dons, participando dos ministérios e serviços da Igreja Metodista e da comunidade;
- IX - submeter-se à disciplina eclesiástica da Igreja Metodista.

Artigo 9º - Dos Direitos do Membro Leigo

Os direitos de membro leigo da Igreja Metodista são:

- I - participar do sacramento da Ceia do Senhor e receber da Igreja os demais meios da graça;
- II - pedir o sacramento do batismo infantil para seus/suas filhos/as e ser instruído/a sobre esse sacramento;
- III - receber a bênção sobre seu casamento, segundo o Ritual da Igreja Metodista, depois de ser preparado para esse ato;
- IV - participar de cursos de formação cristã, segundo orientação da Igreja Metodista;
- V - votar e ser votado/a para ocupar cargos eletivos na Igreja Metodista, respeitados os dispositivos canônicos;
- VI - receber assistência pastoral;
- VII - transferir-se para outra igreja local;
- VIII - apresentar queixa, nos casos e na forma previstos nestes Cânones;
- IX - apelar para instância superior, em grau de recurso, respeitados os dispositivos canônicos.

Artigo 10 - Dos Deveres dos/as Presbíteros/as

Os deveres pertinentes ao/à presbítero/a ativo/a, além daqueles dos membros leigos da Igreja Metodista, são os seguintes:

- I - aceitar nomeação episcopal;
- II - cumprir as obrigações inerentes à sua nomeação;
- III - aceitar o regime da itinerância;
- IV - frequentar as reuniões do seu Concílio Regional;
- V - participar dos trabalhos programados como formação continuada;
- VI - comparecer aos institutos ministeriais e reuniões oficiais;
- VII - comprovar, periodicamente, que está em dia com as contribuições ao sistema de previdência do País;



VIII - cumprir as orientações do Código de Ética do Ministério Pastoral

IX - contribuir regularmente, com dízimos e ofertas, para a manutenção da Igreja Metodista e de suas instituições, nos termos da Carta Pastoral do Dízimo.

Artigo 11 - Dos direitos do/a presbítero/a ativo/a

I - ser nomeado/a pastor/a titular ou coadjutor/a para uma igreja local, pelo/a Bispo/a-Presidente, desde que haja avaliação positiva de desempenho, nos termos destes Cânones e do Regimento da Região Eclesiástica;

II - gozar vitaliciedade na Ordem Presbiteral, respeitados os dispositivos canônicos;

III - ser membro nato de seu respectivo Concílio Distrital;

IV - ser membro nato do Concílio Regional de sua Região Eclesiástica;

V - transferir-se para outra Região Eclesiástica, mediante entendimento com o/a respectivos/as Bispo/a e Concílio Regional, respeitados o interesse da Igreja Metodista e estes Cânones;

VI - votar e ser votado/a para cargos e funções na Igreja;

VII - aposentar-se, de acordo com as Normas de Administração de Pessoal destes Cânones;

VIII - licenciar-se, na forma prevista nas Normas de Administração de Pessoal destes Cânones;

IX - apelar para instância superior em grau de recurso;

X - desligar-se voluntariamente da Ordem e receber certidão a fim de arrolar-se numa igreja local;

XI - gozar 30 (trinta) dias de férias anualmente;

XII - residir à conta da igreja local, órgão ou instituição, na sua respectiva área geográfica, quando nomeado com tempo integral;

XIII - sendo Presbítera, gozar de licença-maternidade.

§ 1º. Os membros da Ordem Presbiteral que se encontrem licenciados, ou em disponibilidade, não recebem nomeação episcopal.

§ 2º. O/a presbítero/a com avaliação negativa de desempenho é colocado/a em disponibilidade.

§ 3º. Todos os membros da Ordem Presbiteral recebem nomeação episcopal, ainda que sem ônus, exceto os que se encontrem licenciados/as, aposentados/as ou em disponibilidade.

§ 4º. O/a presbítero/a inativo/a tem os seguintes direitos:

a) gozar vitaliciedade na Ordem Presbiteral, respeitados os dispositivos canônicos;

- b) ser membro nato do Concílio Regional, sem direito a voto;
- c) ser membro nato do Concílio Distrital, na área em que reside, sem direito a voto;
- d) receber nomeação episcopal, desde que haja necessidade de aproveitamento de seu trabalho, observadas as normativas aprovadas pelo Colégio Episcopal.

Artigo 12 - Da Forma de Aprovação de Contas

Compete aos Concílios, Regional ou Local, a aprovação das contas apresentadas pelas respectivas tesourarias, depois de parecer prévio do seu Conselho Fiscal.

Artigo 13 - Dos Órgãos Executivos

A AIM 8ª RE dispõe de uma Secretaria Executiva e de uma Tesouraria, ambas subordinadas à Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM.

§ 1º - O/A Secretário/a Executivo/a Regional e o/a Tesoureiro/a Regional da AIM 8ª RE, são nomeados pela Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, conforme Cânones da Igreja Metodista, podendo ser de dedicação voluntária, ou contratados com ou sem vínculo empregatício, ambos com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O/A Secretário/a Executivo/a Regional representa, individualmente, a AIM 8ª RE civil, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, constitui procuradores/as e tesoureiros/as, podendo substabelecê-los.

§ 3º - Os/as procuradores/as substabelecidos somente poderão substabelecer a outrem poderes específicos para contratação de advogados, com cláusula “ad judicia”.

§ 4º - Nas ausências e nos impedimentos do/a Secretário/a Executivo/a Regional, a COREAM – Coordenação Regional de Ação Missionária, representada pelo/a seu/sua presidente, ou, na ausência deste, por um dos seus membros, outorga procuração temporária a um/a substituto/a, que terá os mesmos poderes daquele/a até o seu retorno, ou nova eleição.

Artigo 14 - Dos Bens

Constituem bens de propriedade da AIM 8ª RE, os móveis, semoventes, veículos, equipamentos, ações, títulos de crédito e outros valores, patrimônio esse adquirido por compra, troca, doação e legado, destinado ao seu próprio uso e de suas igrejas, instituições e órgãos regionais, para realização dos seus objetivos.

§ 1º Os bens imóveis adquiridos pela AIM 8ª RE, bem como pelas igrejas locais, órgãos e instituições regionais a ela jurisdicionados, por compra, troca, doação ou legado, devem ser registrados em nome da Associação da Igreja Metodista – CNPJ 33.749.946/0001-04, entidade instituidora, permanecendo de propriedade desta, que cede, às igrejas e órgãos, para uso e gozo, e às instituições de ensino na forma de aluguel, conforme Cânones da Igreja Metodista.

§ 2º - Aplicam-se também à AIM 8ª RE, as normas de administração patrimonial constantes dos Cânones da Igreja Metodista, exceto no caso da cessão em locação que é aplicado somente às instituições a ela jurisdicionadas.

§ 3º - Os imóveis de propriedade da Associação da Igreja Metodista, administrados pela AIM 8ª RE, de igrejas locais, instituições e órgãos a ela jurisdicionados, somente podem ser objeto de venda, troca, doação ou alienação de qualquer espécie, com autorização do Concílio Regional, ou da Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, no interregno das reuniões daquele, por iniciativa dos interessados e parecer favorável da Secretaria Executiva Regional, que outorgará procuração específica a cada caso.

§ 4º - O patrimônio de propriedade da AIM 8ª RE, representado por móveis, semoventes, veículos, equipamentos, ações, títulos de crédito e outros valores, somente pode ser objeto de venda, troca, doação ou alienação de qualquer espécie, quando aprovado todo o processo, no caso da Sede Regional, das igrejas e órgãos locais, pela Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM; no caso de instituição de ensino regional, pelo respectivo Conselho Diretor, devendo constar de ata própria destes órgãos colegiados.

Artigo 15 - Da Manutenção

A AIM 8ª RE, se mantém com as contribuições, dízimos, ofertas e cotas orçamentárias das igrejas a ela jurisdicionadas, além de doações, auxílios, subvenções, rendas patrimoniais e outras.

§ 1º - O exercício contábil coincide com o ano civil.

§ 2º - Qualquer superávit verificado é aplicado na própria AIM 8ª RE, para cumprimento das suas finalidades, exclusivamente dentro do país.

Artigo 16 - Das Obrigações

A AIM 8ª RE está subordinada à Constituição da Igreja Metodista, aos Cânones e às demais leis, normativas e determinações da mesma, assim como da pessoa jurídica desta, sua instituidora, a Associação da Igreja Metodista – CNPJ 33.749.946/0001-04, e, da mesma forma, ao seu Concílio Geral e respectivo Concílio Regional.

§ 1º - É obrigação da AIM 8ª RE cumprir com os seus compromissos orçamentárias regulares, conforme decisão do Concílio Geral da Igreja Metodista.



§ 2º - As contas bancárias, exclusivas da Sede Regional, são abertas em nome da Associação da Igreja Metodista Oitava Região Eclesiástica, acrescido da designação "Sede Regional", e, para sua movimentação, é obrigatória a assinatura do/a Tesoureiro/a Regional, em conjunto com o presidente da Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, ou com um/a dos/as procuradores/as, sob procuração outorgada pelo/a Secretário/a Executivo/a Regional, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 13 deste Estatuto.

§ 3º - As contas bancárias, exclusivas das igrejas locais, são abertas em nome da Associação da Igreja Metodista Oitava Região Eclesiástica, acrescidas do nome da igreja local, devendo, essa designação, constar do instrumento de procuração, utilizando-se o CNPJ Regional e número da "barra" correspondente a cada unidade.

§ 4º - Para movimentação das contas bancárias das igrejas locais é obrigatória a assinatura do/a seu/sua tesoureiro/a, em conjunto com um/a dos/as procuradores/as, todos/as designados e constituídos/as pelo/a Secretário/a Executivo/a Regional diretamente na procuração que lhes é outorgada, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 13, deste Estatuto.

§ 5º - Eventualmente, nas ausências, inexistência, impedimentos temporários ou definitivos de procuradores, ou, ainda, no encerramento de atividades de igrejas e órgãos da AIM 8ª RE sem personalidade jurídica própria, o/a Secretário/a Executivo/a Regional, como representante legal da AIM 8ª RE, conforme artigo 13, § 2º, pode firmar, individualmente, documento de transferência de possíveis saldos remanescentes em contas bancárias, para qualquer outra conta da própria igreja ou órgão, ou ainda, da Sede Regional, no mesmo ou em outro estabelecimento bancário, podendo encerrar a conta bancária que for transferida.

Artigo 17 - Do Conselho Fiscal

A AIM - 8ª RE possui um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e seus suplentes, sendo um deles presidente, todos eleitos pelo Concílio Regional, sem remuneração de quaisquer espécies, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Obrigatoriamente, pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser contador ou contabilista.

§ 2º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes - até terceiro grau - de qualquer componente da Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM, do/a Tesoureiro/a, ou do/a Secretário/a Executivo/a Regional, assim como os empregados de qualquer instituição subordinada à AIM 8ª RE, inclusive membros dos respectivos Conselhos Diretores e seus parentes até terceiro grau.

Three handwritten signatures or initials in blue ink, located at the bottom right of the page. The first is a simple loop, the second is a stylized 'G', and the third is a circle with a diagonal line through it.

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos da administração no que concerne aos aspectos administrativo, econômico, financeiro, patrimonial, previdenciário, trabalhista e tributário da AIM 8ª RE;

II – opinar sobre o “Balanço Anual e Demonstrativo da Administração”, elaborando parecer, que deverá conter informações e recomendações que julgar necessárias ou úteis à deliberação superior;

III – relatar à COREAM sobre suas conclusões, inclusive no caso de erros administrativos porventura encontrados, em especial no caso de fraudes, crimes ou ilícitos de quaisquer naturezas;

IV – analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete de verificação e demais demonstrativos contábeis e financeiros;

V – examinar e dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados, inclusive sobre origens e aplicações de recursos, assim como outras peças contábeis existentes;

VI – avaliar a situação da AIM 8ª RE, em todos os seus aspectos, especialmente quanto à qualidade e eficiência dos seus controles internos;

VII – executar outras tarefas necessárias ao cumprimento das suas finalidades.

§ 4º - Todos os pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal deverão ser por escrito.

§ 5º - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 - Da Dissolução

A AIM 8ª RE só pode ser dissolvida, modificada, desdobrada ou reagrupada pelo Concílio Geral da Igreja Metodista, através de proposta aprovada pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da AIM 8ª RE, ou de alteração da forma de administração regional, ou por desdobramento, ou, ainda, por reagrupamento de regiões, o patrimônio reverterá em benefício de outra Região Eclesiástica, ou do novo órgão administrativo que for criado, de acordo com determinação do Concílio Geral da Igreja Metodista.

Artigo 19 - Disposições Gerais

A Associação da Igreja Metodista Oitava Região Eclesiástica – AIM 8ª RE, é a unidade regional eclesial da Igreja Metodista para a Região em que está alocada, conforme descrita no artigo 1º deste Estatuto, estando, portanto, sujeita aos princípios, diretrizes e leis da Igreja Metodista, especialmente nos termos consagrados nos Cânones da mesma Igreja.

ARA
Capital

O Regulamento do Estatuto da AIM 8ª RE é elaborado pela Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM e aprovado pelo Concílio Regional da Oitava Região Eclesiástica, ouvida a Coordenação Geral de Ação Missionária – COGEAM, órgão da administração superior da Igreja Metodista, respeitadas as disposições dos Cânones da mesma.

Este Estatuto somente pode ser alterado por iniciativa própria do Concílio Regional da Igreja Metodista na Oitava Região Eclesiástica, ou por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros e, no seu interregno, pela Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, ouvida a Coordenação Geral de Ação Missionária – COGEAM.

Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Concílio Regional da Igreja Metodista na Oitava Região Eclesiástica, ou, no seu interregno, pela Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, ouvida a Coordenação Geral de Ação Missionária - COGEAM.

Este Estatuto, em seus 19 (dezenove) artigos, parágrafos, incisos e alíneas, após discutido, foi aprovado pela Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM, devidamente ouvida a Coordenação Geral de Ação Missionária – COGEAM, órgão da administração superior da Igreja Metodista.

Brasília, 18 de novembro de 2015

Presidente: [Assinatura]
Bispo Adonias Pereira do Lago

Secretária: [Assinatura]
Cristiane Capeleti Pereira

Visto: [Assinatura]
Alexandre Rocha Maia
Advogado – OAB/SP 156.395

4º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Delegado: Pedro Paulo Nogueira
Rua Silva Jardim, 3328 - CEP: 15.010-060 / Fone/Fax: (17) 3519-4444
RECONHECIDO por SEMELHANÇA e VALOR DECLARADO L. firma(s) de
ADONIAS PEREIRA DO LAGO
São José do Rio Preto, 04 de maio de 2016.
Em test. da verdade. P: 29
VINÍCIUS DI BIASI FIGUEIRA - ESCRIVENTE
Vlr: R\$ 5,42. C: 331827 Selos: 1/ 220755-
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENCR.
40
TABELIÃO DE NOTAS
VINÍCIUS DI BIASI FIGUEIRA - ESCRIVENTE
F: 3519-4444
MATERIAL DO BRASIL
2549
FIRMA
0996AA0220755

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
135332
Registro de Pessoas Jurídicas

42º

SUBDISTRITO - Jabaquara - AV. FAGUNDES FILHO, 276 - FONE: 2275-0330
Inheco por semelhança as firmas de: CRISTIANE CAPELETI PEREIRA e ALEXANDRE
A MAIA, seu valor econômico, as quais conferem com as ficha padrão
asitadas neste cartório e don 76.
São Paulo, 19 de abril de 2016.
Em test. da verdade.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E COMARCA DE SÃO PAULO
[178921211335590031881-0274] (Rtd 2: Total R\$ 19,70)
[15]: 1 Ato: 1056AA-899497; 1056AA-899498

42º SUBDISTRITO DO RCPN JABAQUARA
1º Ofício de Jabaquara
Delegado Notário do Brasil
122788
FIRMA
1056AA899498
Delegado Notário do Brasil
122788
FIRMA
1056AA899498

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00135332

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENCENÇO 2000
SCS, Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00010659 do livro n. A-
167em 11/08/2016. Dou fé. Protocolado e
Digitalizado sob nº00135332
Brasília, 11/08/2016.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Nisuel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT201602104389818JY
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Escriv. Subst.
BRASÍLIA DF

132335
1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. BRASÍLIA, 1000 - ANEXO I - 1º ANDAR
CEP: 70000-000 - BRASÍLIA - DF

132335

132335